



RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “REFLEXÕES SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS EM TEMPOS DE CRISES ECONÔMICAS”¹

REVIEW OF THE ARTICLE “REFLECTIONS ON THE SOCIAL RIGHTS IN TIMES OF ECONOMIC CRISES”

Recebido: 19/08/2022 | Aceito: 26/08/2022 | Publicado: 27/08/2022

Sandro Messias Lobo²

 <https://orcid.org/0000-0002-5876-3081>

 <http://lattes.cnpq.br/4674074215364766>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: sandro.lobo@gmail.com

Resenha da obra:

ANDRADE, Anne Araujo Comber Corrêa de Oliveira. Reflexões sobre os direitos sociais em tempos de crises econômicas. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Reflexões sobre os direitos sociais em tempos de crises econômicas”. Este artigo é de autoria de: Anne Araujo Comber Corrêa de Oliveira Andrade. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, no Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021.

Palavras-chave: Direitos sociais. Mínimo existencial. Reserva do possível. Crises econômicas. Retrocesso.

Abstract

This is a review of the article entitled “Reflections on social rights in times of economic crises”. This article is authored by: Anne Araujo Comber Corrêa de Oliveira Andrade. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus Multidisciplinar”, in Year II, Vol. II, n.4, Jul.-Dec., 2021.

Keywords: Social rights. Existential minimum. Possible reserve. Economic crises. Throwback.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Reflexões sobre os direitos sociais em tempos de crises econômicas”. Este artigo é de autoria de: Anne Araujo Comber Corrêa de Oliveira Andrade. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, no Ano 2, Vol. 2, n.4, jul.-dez., 2021.

A autora do artigo que serve de base para esta resenha o produziu como forma de obtenção do título de bacharel em Direito pela Faculdade Processus (DF), curso

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pela UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

concluído em 2021. Àquela altura, Anne Araujo Comber Corrêa de Oliveira Andrade já era graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco (1999).

Anne Araujo Comber Corrêa de Oliveira Andrade atua desde 2005 como chefe do Núcleo de Assessoramento Técnico em Orçamento da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão. Além das graduações já citadas, ela possui especializações em Gestão Estratégica do Orçamento Público pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (CE, 2016) e MBA em Executive Marketing pela Fundação Getúlio Vargas (RJ, 2008). Estas informações acadêmicas foram coletadas de sua ID Lattes (<http://lattes.cnpq.br/3065043887052197>) e sua identidade internacional Orcid (<https://orcid.org/0000-0002-6375-6871>).

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, reflexões sobre os direitos sociais em tempos de crises econômicas, considerações finais, referências.

Fruto de uma pesquisa qualitativa teórica que durou seis meses, o artigo de Anne Andrade analisa como os tempos de crises econômicas afetam a efetividade dos direitos sociais, investigando as restrições desses direitos sob o prisma da Constituição Federal (BRASIL, 1988). São objetivos do estudo a análise da importância dos direitos sociais no escopo constitucional; os motivos e justificativas de sua não implementação prática e as possíveis soluções para esse contexto. A autora atribui a importância do trabalho à realidade da má gestão dos recursos públicos em detrimento da efetivação dos direitos sociais, com o uso da justificativa da reserva do possível. Para a ciência, o artigo propõe uma mudança de paradigma que geraria benefícios para a sociedade.

O tema deste artigo é “Reflexões sobre os direitos sociais em tempos de crises econômicas”. Nele, são discutidos alguns motivos pelos quais os direitos sociais não têm a devida efetividade. O artigo parte da hipótese de que de os direitos sociais estão intrinsecamente relacionados à dignidade da pessoa humana, e de que, ao sofrer limitações e restrições, devem ter as devidas justificativas, principalmente quando são utilizados argumentos de questões orçamentárias e financeiras, mesmo em face de crises econômico-financeiras.

Neste artigo, o objetivo geral foi elucidar alguns motivos pelos quais os direitos sociais não têm a devida efetividade. Os objetivos específicos foram: analisar a importância dos direitos sociais no escopo constitucional; verificar prováveis justificativas pelas ausências de efetivação; buscar possíveis soluções viáveis.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: em uma perspectiva individual, em razão da observância de que existe uma má gestão dos recursos públicos, em detrimento da implementação dos direitos sociais, sob a motivação da reserva do possível; da perspectiva científica, por ser um tema relevante para a ciência pela mudança de paradigmas; e, do ponto de vista social, pelos benefícios sociais que pode fomentar.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo de pesquisa jurídica de literatura aqui resenhado foi a pesquisa teórica, com revisão bibliográfica e fundamento em artigos científicos e livros acadêmicos. Foram escolhidos artigos científicos com até três autores, em que pelo menos um dos autores é mestre ou doutor, além da exigência de se tratar de artigo publicado em revista acadêmica com ISSN.

Também foi realizada busca pelo tema no Google Acadêmico, a partir das seguintes palavras-chave (descritores): “orçamento”, “direitos sociais” e “reserva do possível”. A autora optou por uma pesquisa qualitativa, considerando a opinião dos autores levantados sobre os direitos sociais em tempos de crises econômicas. Com a finalidade de serem tratados no escopo deste trabalho, levaram-se em consideração os conceitos abordados sobre os temas de mínimo existencial, reserva do possível, segurança jurídica, princípio de vedação ao retrocesso.

O artigo foi desenvolvido sem subdivisão de capítulos, motivo pelo qual, nesta resenha, foram destacados alguns pontos que podem servir para melhor ilustrar sua construção temática, seguindo a melhor prática para este formato (GONÇALVES, 2020, p. 06). O primeiro ponto, por óbvio, diz respeito ao *locus* jurídico e fático dos direitos sociais no Brasil e como o Estado se relaciona ou deveria se relacionar com sua existência.

Andrade estrutura sua análise sobre os impactos das crises econômicas sobre os direitos sociais partindo da premissa de que a proteção aos direitos sociais está presente na Carta Magna, e que, se estes não podem nem devem ser negligenciados, o Estado deve atuar para promover a realização do chamado mínimo existencial, sob pena de descumprir o princípio implícito da proibição do retrocesso e de macular o respeito e o crédito que tem o Estado perante a sociedade. Para isso, a autora cita Licínio Filho (2021, p. 54):

O Brasil (...) não consegue colocar em prática os preceitos mínimos existenciais em relação aos direitos sociais, seja por falta de recursos, seja por incapacidade orçamentária. Com isso, além de descumprir a Carta Magna, promove uma contínua violação aos requisitos básicos para uma vida justa e respeitosa à população. Essa discrepância entre a previsão de direitos no texto constitucional e a ausência de recursos para sua concretização ocasiona uma crise de credibilidade na imagem do Estado perante o seu povo.

A construção da análise segue, corretamente, para um outro vetor importante que permeia toda a discussão central do artigo: as escolhas que o Estado faz, aspecto que a autora contrapõe com as alegadas limitações de recursos e as estratégias orçamentárias. Nessa senda, Andrade destaca que a implementação do mínimo existencial é “indispensável à realização da cidadania” e que, “mesmo não sendo previsto expressamente no texto constitucional, encontra-se tutelado em diversos outros princípios de natureza constitucional, que garantem a proteção do Estado”.

A defesa da efetivação do mínimo existencial por parte da autora se coaduna com a crítica que ela apresenta ao uso da chamada teoria da reserva do possível, utilizada no Brasil. A teoria da reserva possível é invocada sempre que são utilizados argumentos de questões financeiras e orçamentárias, em momentos de crises econômico-financeiras. A autora defende que a imposição de limitações e restrições aos direitos sociais deve ter justificativas, posto que são inegociáveis e devem ser implementados “com a maior intensidade possível”. Citando Martins (2020, p. 456-458), ela destaca:

(...) as normas constitucionais que tratam sobre os direitos sociais produzem eficácia objetiva e estão aptas ao pleno cumprimento. Com isso, há a possibilidade de o Poder Judiciário exercer o controle da constitucionalidade,

inclusive sob o aspecto da legitimidade na aplicação da reserva do possível. Essa teoria promove uma restrição aos direitos fundamentais, o que pode ferir o núcleo fundamental dos direitos, violando, assim, diretamente, a Constituição Federal.

Em defesa da atenção ao mínimo existencial por parte do Estado como um direito de caráter prestacional, que deve ser viabilizado e fomentado pelo poder público, Andrade acerta ao destacar que “não há espaço para o uso da reserva do possível em detrimento dos direitos sociais previstos como base fundamental de um Estado” numa Constituição que é garantista e progressista com normas constitucionais de eficácia vinculante (DOTTA; MARQUES, 2017).

Dado o contexto brasileiro, o que a pesquisadora apura é que, no Brasil, o uso da teoria da reserva do possível tem como consequência a falsa impressão de que o poder público não tem o dever de observar outros princípios importantes, como o da razoabilidade e da proporcionalidade. “Essa ideia foi adotada de forma imprecisa e superficial, com objetivo de justificar a incapacidade do Estado de atender aos direitos constitucionais previstos”, sublinha.

Um alerta importante feito por Andrade está numa outra consequência negativa dessa mentalidade que permeia a estrutura estatal, responsável pela efetivação dos direitos sociais e proibida de causar retrocessos nesse campo. Trata-se da observação de que se o Estado não é bem-sucedido ao administrar as diferentes crises por imperícia nos métodos de gestão, isso pode levar a que “a garantia das necessidades básicas das pessoas” sejam “tratadas como questões de solidariedade, ao invés de direitos previstos socialmente” (CARVALHO, 2019, p. 5).

A autora relata ainda a relevância que tem o papel do Estado nessas questões relativas à efetivação dos direitos sociais e o atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e da eficiência, como no trecho que segue:

Neste contexto, os poderes exercitados pelos controles social e jurisdicional da moralidade e das alocações dos recursos públicos exercem um papel fundamental para a efetivação dos direitos sociais. Os princípios da moralidade e da eficiência servem como balizadores e direcionadores das decisões dos gestores públicos e das “escolhas trágicas”.

Como forma de atacar esses problemas, a autora afirma que “os juízes assumem um protagonismo nesse novo cenário, conferindo maior imperatividade às normas jurídicas, com a finalidade de oferecer mais concretude às decisões judiciais” naqueles casos concretos em que as tais escolhas do Estado não correspondam aos fins precípuos a que se destinam e se configuram retrocessos sociais. A cláusula de proibição de retrocessos sociais e da proteção insuficiente geraria a necessidade de controle social, mas também judicial, sem que isso enseje violação do princípio da separação dos Poderes (MARTINS, 2020, p. 200-205).

Andrade nos oferece a análise contida em seu artigo como instrumento a ser aplicado nas avaliações das motivações de cortes orçamentários dos direitos sociais em momentos de crise. Apoiada nos estudos de Tatsch (2016, p. 01), ela reafirma, a título de conclusão, que “todos os poderes devem observar a aplicação do princípio da proibição do retrocesso social, mormente o legislador na elaboração da lei orçamentária anual”:

Este deverá realizar uma análise efetiva na alocação dos gastos públicos, principalmente quando se tratar de corte nos direitos sociais (...) caso contrário, esses atos poderão sofrer controle de constitucionalidade.

Em linhas gerais, pelo exposto no artigo de Andrade, confirmam-se alguns achados de indiscutível verdade: o mínimo existencial se sobrepõe sempre ao uso da teoria da reserva do possível; os direitos sociais não devem sofrer redução sem que haja uma enorme transparência do poder público quanto a essa eventual contingência; a observação de sua efetivação deve ser fruto também da fiscalização do controle social e judicial, quando necessário; e que há a necessidade de melhorar o processo como são gerenciadas as informações orçamentárias pelo Poder Público. Os direitos sociais são a base da dignidade humana e sua supressão ou eventuais retrocessos causam grandes custos à sociedade.

Referências

ANDRADE, Anne Araujo Comber Corrêa de Oliveira. Reflexões sobre os direitos sociais em tempos de crises econômicas. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/409/489>>. Acesso em: 12 mai. 2022 .

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, Osvaldo. Os direitos fundamentais em tempos de crise econômica. **Revista de Direito Administrativo**. Disponível em:<<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1031>>. Acesso em:12 mai. 2022.

DOTTA, Alexandre Godoy; MARQUES, Camila Salgueiro da Purificação. Programas sociais, a exclusão social e a vedação ao retrocesso: direitos sociais no Brasil em crise. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, pp. 2-22, set./dez. 2017.Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/9624>>. Acesso em:12 mai. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 13 mai. 2022.

LICÍNIO FILHO, Rui. **Inaplicabilidade da Teoria da Reserva do Possível no Direito à Saúde**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

MARTINS, Flávio. **Direitos Sociais em Tempos de Crise Econômica**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TATSCH, Ricardo. Direitos Sociais, Crise Econômica, Proibição de Retrocesso Social e o Orçamento Público. **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades Opet**. Ano VII, n. 14, jan./jun., 2016.